

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.57654	21116667	346,5290 Ha	29/09/2021 a 29/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS GHELLER LTDA		2011.2.2021.55849	05.952.031/0001-66
Município de referência		Coordenadas de referência	
ALTA FLORESTA D'OESTE / RO		-12,029527778 -62,211697222	
Outros municípios associados			
ALTA FLORESTA D'OESTE / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
DAVID HELENO MATOS LONGO	Elaborador/Executor	5062388488	8500051192

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote 92_93_94_95 e 87 da Gleba 03 Setor Rio Branco e GB Rio Branco II, PF Guajará Mirim			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100015-B1D16DF0B18344A2906108CF318673BA		759 Ha	ALTA FLORESTA D'OESTE / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
Elev Participações e Administração LTDA			23053757000149

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	1897	22,4126	7.766,6065	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Jacaranda copaia / Caroba / 95,5036 m³	Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 741,5990 m³
Tora(m³) / Protium heptaphyllum / Amescla / 10,2877 m³	Tora(m³) / Erisma uncinatum / Cambará / 24,2991 m³
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 202,0042 m³	Tora(m³) / Zollernia paraensis / Coração-de-negro / 52,2494 m³
Tora(m³) / Guarea silvatica / Jitó / 209,7942 m³	Tora(m³) / Andira frondosa / Angelim-coco / 58,2985 m³
Tora(m³) / Manilkara inundata / Paraju / 1.719,0215 m³	Tora(m³) / Vismia brasiliensis / Pau-sangue / 60,0722 m³
Tora(m³) / Simarouba amara / Caxeta / 179,2875 m³	Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapa / 383,5546 m³
Tora(m³) / Albizia hasslerii / Branquilha / 1.287,3380 m³	Tora(m³) / Aspidosperma macrocarpon / Peroba / 1.176,5054 m³
Tora(m³) / Tabebuia heptaphylla / Ipê-roxo / 198,4493 m³	Tora(m³) / Ocotea rubra / Louro / 99,9201 m³
Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá-rosa / 122,8750 m³	Tora(m³) / Pouteria pariry / Pariri / 1.110,6792 m³
Tora(m³) / Clarisia racemosa / Oiticica / 34,8680 m³	

Condicionantes

Gerais

1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/01947/2013 (SEI 0028.247824/2021-76);
1.02 O POA está localizado no endereço Lotes 87, 92, 93, 94 e 95, Setor Rio Branco II, PF Guajará Mirim - Alta Florsta do Oeste - RO, com Área total da propriedade de 759,0600 ha, Área de Reserva Legal 376,4482 ha, Área Total do Manejo de 346,5290 ha e Área de Efetivo Manejo de 312,6369 ha;
1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de

irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLORE;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	29/09/2021 - 14:04:27
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:22:04
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:39:51
Autorização Vencida	29/09/2022 - 00:00:05



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 29 de setembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202157654>